



Art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do Município.
04/05/2020
Regiani Vieira da Silva
Secretaria Mun. de Governo - SEMAGOV
Decreto nº 624/2010

DECRETO Nº 2.958/2020-GPM/SFX
DE 04 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA PARA PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 03, de 26 de dezembro de 2002 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto nº 2.824, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a pandemia de Corona vírus trouxe impactos práticos na vida da população do município, uma vez que alterou a rotina dos contribuintes e das atividades comerciais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 83, de 23 de dezembro de 2014, combinado com o art. 30, inciso VI, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 03, de 26 de dezembro de 2002).

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento da parcela única do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, referente ao exercício 2020, para até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento em Cota Única do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, referente ao exercício de 2020, até o dia 31 de agosto de 2020, terá o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor lançado.

Art. 3º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar sem desconto, o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, referente ao exercício de 2020, em até 03 (três) parcelas, nas seguintes datas de vencimentos:

I – 1ª Parcela com vencimento em 31 de agosto de 2020;

II – 2ª Parcela com vencimento em 30 de setembro de 2020;

III – 3ª Parcela com vencimento em 31 de outubro de 2020.

Art. 4º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, referente ao exercício de 2020, que foram emitidas e distribuídas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, 04 de maio de 2020.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA